Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 103.356 - RS (2018/0250521-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	C B Q (PRESO)
ADVOGADO	:	THIAGO KOTULA BRONDANI - RS107269
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

C B Q ingressa com pedido de reconsideração da decisão de fls. 1.395/1.397, na qual indeferi o pedido liminar.

Insiste o requerente na ilegalidade da prisão, apontando excesso de prazo e a possibilidade de substituição por medidas cautelares.

Afirma, ainda, possuir filho menor impúbere que necessita de seu apoio econômico.

É o relatório.

A ilegalidade apontada nestes autos foi afastada com ampla e suficiente fundamentação na decisão de fls. 1.395/1.397, não apresentando o requerente nenhum elemento novo a fim de comprovar a existência de constrangimento ilegal e justificar o deferimento da liminar pleiteada.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator